

FAPEMIG - Chamada nº. 01/2026

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2026.

CHAMADA FAPEMIG 01/2026

DEMANDA UNIVERSAL

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, respeitando as normativas federais e estaduais de inovação e as diretrizes estratégicas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, bem como os planos de desenvolvimento estadual anuncia e convida as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Estado de Minas Gerais – ICTs-MG a submeterem propostas para financiamento, conforme as condições estipuladas por esta Chamada.

SUMÁRIO

[CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS](#)

[1. OBJETIVO](#)

[2. CALENDÁRIO](#)

[3. RECURSOS FINANCEIROS](#)

[4. CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO](#)

[5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE](#)

[6. CONCESSÃO DE BIC STEM PARA PROJETOS QUE ENVOLVAM TECNOLOGIAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL](#)

[7. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)

[8. ITENS FINANCIÁVEIS](#)

[9. JULGAMENTO E SELEÇÃO](#)

[CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS](#)

[10. REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

[11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS](#)

[12. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS](#)

[13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO](#)

[14. ORIENTAÇÕES GERAIS](#)

[15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES](#)

[16. DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

[ANEXO I - DECLARAÇÃO DA ICT-MG EXECUTORA ASSUMINDO O COMPROMISSO DE GARANTIR A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO AO COORDENADOR DA PROPOSTA](#)

[ANEXO II - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO](#)

[ANEXO III - PLANO DE TRABALHO DOS BOLSISTAS](#)

[ANEXO IV - TERMO DE PARCERIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARTICIPANTE](#)

[ANEXO V - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL](#)

[ANEXO VI - TERMO DE ANUÊNCIA ATUAÇÃO SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

[ANEXO VII - MINUTA TERMO DE OUTORGA COM FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

[ANEXO VIII - MINUTA TERMO DE OUTORGA SEM FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

[ANEXO IX - MINUTA TERMO DE OUTORGA COM EFEITO DE TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO](#)

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. OBJETIVO

Estimular a qualidade, a pluralidade e a diversidade da pesquisa científica e tecnológica nas diversas áreas do conhecimento.

1.1 Objetivos específicos

1.1.1 Gerar conhecimento por meio da diversidade de projetos de pesquisa apoiados.

1.1.2 Impulsionar o avanço da pesquisa científica e tecnológica no estado de Minas Gerais.

1.1.3 Alavancar as produções científica e tecnológica mineiras.

1.1.4 Expandir as linhas de pesquisa e o quantitativo de pesquisadores no estado de Minas Gerais.

1.1.5 Consolidar o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.

2. CALENDÁRIO

2.1 As propostas devem ser submetidas eletronicamente à FAPEMIG até as 17h do dia **20 de março de 2026**. Se a submissão for iniciada antes desse horário, poderá ser completada até as 23h59 do mesmo dia.

2.2 A FAPEMIG não se responsabilizará por dificuldades técnicas externas que possam interferir na submissão das propostas, como problemas de internet ou falha elétrica. Tais circunstâncias não justificarão a entrega de propostas fora do prazo estabelecido. **Recomenda-se que as propostas sejam enviadas com antecedência para evitar contratempos.**

2.3 Cronograma Detalhado

ETAPAS	DATA
Publicação da Chamada no site da FAPEMIG:	27/01/2026
Disponibilização do Formulário Eletrônico:	03/02/2026
Limite para submissão eletrônica das propostas:	20/03/2026
Período de análise e avaliação:	23/03/2026 a 07/07/2026
Anúncio do resultado:	A partir de 08/07/2026
Prazo para apresentação de recursos administrativos:	Até 10 dias após o anúncio dos resultados
Divulgação da análise do julgamento dos recursos administrativos:	Até 40 dias após o fim do prazo de recurso
Homologação dos resultados:	A partir de 10 dias da data de encerramento da interposição de Recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação da análise do julgamento dos Recursos

2.3.1 A FAPEMIG reserva-se o direito de antecipar a publicação dos resultados, conforme previsto nesta Chamada. Os Coordenadores de propostas devem monitorar regularmente o site da FAPEMIG para atualizações relacionadas ao processo de seleção e aos prazos relevantes, incluindo os relacionados à apresentação de recursos.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A presente Chamada dispõe de um financiamento total de **R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais)**, alocados conforme programação orçamentária e financeira da FAPEMIG, sendo:

a) **R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)** destinados à ampla concorrência de propostas submetidas por coordenadores vinculados às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Estado de Minas Gerais – ICTs-MG, exceto Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG e outros órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta;

b) **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)** destinados, exclusivamente, a propostas submetidas por coordenadores vinculados à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG e à Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, nos termos da Lei estadual n. 22.929, de 12 de janeiro de 2018, § 1º, inciso II, do seu art. 17;

c) **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** destinados, exclusivamente, a propostas submetidas por coordenadores vinculados à Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG, nos termos da Lei estadual n. 22.929, de 12 de janeiro de 2018, § 1º, inciso III, do seu art. 17; e

d) **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** destinados, exclusivamente, a propostas submetidas por coordenadores vinculados a outros órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, nos termos da Lei estadual n. 22.929, de 12 de janeiro de 2018, § 1º, inciso IV, do seu art. 17.

3.1.1 O financiamento total previsto no item **3.1** será dividido da seguinte forma, considerando as categorias de financiamento apresentadas no item **4** desta Chamada:

Categoria	Valor destinado à categoria, considerando a ampla concorrência (alínea a, item 3.1 da Chamada)	Valor destinado à categoria, considerando propostas submetidas por coordenadores da UEMG ou da UNIMONTES (alínea b, item 3.1 da Chamada)	Valor destinado à categoria, considerando propostas submetidas por coordenadores da EPAMIG (alínea c, item 3.1 da Chamada)	Valor destinado à categoria, considerando propostas submetidas por coordenadores de outros órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado (alínea d, item 3.1 da Chamada)
A	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)	R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais)	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
B	R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)	R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais)	R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
C	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)	R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

3.1.2 O Conselho Curador ou a Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG reservam -se o direito de alterar o valor dos recursos disponíveis para esta Chamada, assim como o valor a ser distribuído para cada categoria.

3.2 A distribuição dos recursos financeiros obedecerá à classificação das propostas definida pelas Câmaras de Avaliação de Projetos, conforme demanda habilitada, admissibilidade e mérito.

3.2.1 Para as Categorias A e B, o número de propostas aprovadas em cada Câmara de Avaliação de Projetos da FAPEMIG será proporcional ao valor total das propostas habilitadas para a análise de mérito em cada câmara, considerando-se o percentual que esse montante representa em relação ao valor total de todas as propostas habilitadas para essa fase.

3.2.2 Na **Categoria C**, será contratada **no máximo 1 (uma) proposta por instituição**. As propostas submetidas nesta categoria serão avaliadas por uma **Câmara de Avaliação Interdisciplinar**, responsável pela análise de mérito, independentemente da área selecionada no **Formulário Eletrônico de Submissão**, disponível no sistema

Everest da FAPEMIG (<https://everest.fapemig.br/Home/login>).

3.3 Os gastos gerados por esta Chamada serão cobertos pelas dotações orçamentárias da FAPEMIG, conforme especificado na programação orçamentária e financeira ou por futuras alocações orçamentárias que venham a substituí-las.

2071 19 571 022 4513 0001 339020 0 101

2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 101

2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 101

2071 19 571 022 4513 0001 449020 0 101

2071 19 571 022 4513 0001 449039 0 101

2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 101

4. CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO

4.1 As propostas apresentadas deverão concorrer em uma das seguintes categorias de financiamento:

Item	Categoria	Descrição da categoria	Valor mínimo e valor máximo permitido
4.1.1	A	PROJETOS INDIVIDUAIS Destinada a Coordenadores(as) com título de doutor.	Entre R\$50.000,00 e R\$100.000,00, incluídos os valores das bolsas solicitadas.
4.1.2	B	PROJETOS EM GRUPO Destinada a equipes que possuam, obrigatoriamente, no mínimo 3 (três) doutores(as), sendo 1 (um) deles o(a) Coordenador(a).	Entre R\$150.000,00 e R\$450.000,00, incluídos os valores das bolsas solicitadas.
4.1.3	C	PROJETOS INDIVIDUAIS PARA AQUISIÇÃO DE GRANDES EQUIPAMENTOS Exclusivo para propostas coordenadas por pesquisadores que tenham obtido o título de doutorado a partir de 2016 . Deverá ser solicitado pelo menos 1 (um) equipamento de grande porte, com valor de aquisição acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	Entre R\$1.000.000,00 e R\$2.000.000,00, incluídos os valores das bolsas solicitadas.

4.2 Conforme detalhado no item 4.1, esta chamada oferece três categorias de apoio destinadas a fomentar o desenvolvimento de pesquisas disruptivas e inovadoras. Essas categorias são projetadas para atender a diferentes estágios de carreira e configurações de equipe, incentivando uma abordagem abrangente e inclusiva:

4.2.1 Categoria A: Voltada ao suporte individual a pesquisadores, esta categoria tem por finalidade ampliar as capacidades tecnológicas existentes, incluindo a possibilidade de aquisição de equipamentos, materiais e insumos essenciais. O processo de avaliação ocorrerá em duas etapas: a primeira dedicada à análise do projeto, e a segunda ao exame do perfil do(a) Coordenador(a) e da Instituição Executora. A etapa inicial será realizada às cegas, sem acesso por parte dos avaliadores à identidade do(a) Coordenador(a), da Instituição ou dos Membros de equipe, conforme detalhado nos itens subsequentes desta Chamada.

4.2.2 Categoria B: Destinada a apoiar grupos de pesquisa liderados por pesquisadores(as) das ICTs-MG. Esta categoria contempla, igualmente, a possibilidade de aquisição de equipamentos, materiais e insumos necessários. A participação nesta categoria exige que a equipe seja composta, obrigatoriamente, por **no mínimo 3 (três) doutores(as), sendo 1 (um) deles o(a) Coordenador(a)** da proposta.

4.2.3 Categoria C: Destinada a pesquisadores(as) em estágio inicial de carreira (definidos(as) como aqueles(as) que concluíram o doutorado a partir de **2016**). Esta categoria oferece suporte para a aquisição de equipamentos de grande porte e insumos essenciais, com vistas à abertura de novas linhas de pesquisa e à ampliação das capacidades tecnológicas instaladas. As propostas devem demonstrar a relevância dos equipamentos para os objetivos do projeto, sua viabilidade técnica e o impacto esperado, ressaltando sua contribuição potencial para o

avanço científico, conforme detalhado nos itens subsequentes desta Chamada.

4.3 Além do suporte para aquisição de equipamentos e insumos, todas as categorias também incluirão fomento à formação de pessoal por meio de bolsas e itens de mobilidade para favorecer a colaboração entre grupos de pesquisa, conforme detalhado nos itens subsequentes desta Chamada.

4.4 Custos referentes a Despesas Operacionais e Administrativas não serão incluídos no cálculo dos limites mínimos e máximos financeiros estabelecidos nos itens **4.1.1 a 4.1.3**.

4.5 As propostas que não cumprirem os critérios específicos para sua categoria, bem como a classificação incorreta da categoria de uma proposta ou o descumprimento dos limites financeiros estabelecidos nos itens **4.1.1 a 4.1.3**, serão **inabilitadas**.

4.6 O número de propostas contratadas será limitado pela disponibilidade de recursos financeiros definida para esta Chamada, observadas as categorias correspondentes.

4.7 Não será permitida a submissão de propostas à presente Chamada por pesquisadores(as) que tenham sido contemplados(as) com projetos na Chamada FAPEMIG 01/2025 – Demanda Universal.

4.7.1 Essa regra aplica-se a todas as categorias desta Chamada (A, B e C).

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 Requisitos para a ICT-MG (Instituição Executora)

5.1.1 São consideradas elegíveis as propostas apresentadas por coordenadores(as) vinculados às ICTs-MG cadastradas, conforme disposições contidas na [Portaria FAPEMIG PRE n. 20/2024](#), que atendam aos requisitos da Chamada.

5.1.1.1 A relação das ICTs-MG cadastradas encontra-se no endereço <https://fapemig.br/auxilios-e-bolsas/diretrizes-e-politicas/cadastramento-de-instituicoes>.

5.2 Requisitos da Proposta

5.2.1 Ser identificada claramente como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

5.2.2 Ser redigida em português e enviada, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no sistema Everest (<http://everest.fapemig.br/home/login>). Não serão aceitas propostas submetidas de qualquer outra forma.

5.2.3 Evidenciar os resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados pelo apoio financeiro.

5.2.4 Ser original. Entende-se como original o projeto de autoria do(a) próprio(a) Coordenador(a) da proposta ou de outro Membro de equipe, com caráter inovador, a ser executado e financiado pela primeira vez. A não observância desta diretriz, assim como a constatação de envio de projetos idênticos, inabilitará a proposta.

5.2.5 Ter prazo de duração de, no máximo, 36 meses.

5.2.5.1 Este prazo começa a ser contado a partir da publicação do extrato do instrumento jurídico no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com possibilidade de prorrogação, conforme os termos estabelecidos nos Anexos VII, VIII ou IX, conforme o caso.

5.2.6 Propostas que envolvam mais de uma instituição devem:

5.2.6.1 Definir a ICT-MG (Instituição Executora) que firmará o instrumento jurídico com a FAPEMIG. Essa instituição assumirá a responsabilidade integral pela gestão do projeto e pelas obrigações de todas as instituições colaboradoras, desde a submissão da proposta até a conclusão e prestação de contas, assegurando a cooperação e responsabilidade mútua, conforme estipulado no plano de trabalho.

5.2.6.2 Detalhar as atividades que serão realizadas em colaboração por todas as instituições envolvidas.

5.2.6.3 Estabelecer claramente as responsabilidades específicas, obrigações e contribuições de cada instituição participante.

5.3 Requisitos para o Coordenador

5.3.1 Não ter sido contemplado(a) na Chamada FAPEMIG 001/2025 – Demanda Universal, em qualquer de suas categorias (A, B ou C), sob pena de inabilitação da proposta.

5.3.2 Ter título de doutor e vínculo empregatício (celetista, estatutário ou contratual) com a ICT-MG que será definida como Instituição Executora.

5.3.2.1 Para fins desta Chamada, não se consideram vínculos empregatícios: bolsistas ou voluntários em situação de pós-doutorado, indivíduos em estágio sabático ou associados a programas de pós-graduação sem vinculação empregatícia com a instituição. Igualmente, professores ou pesquisadores visitantes com contratos temporários com duração inferior ao prazo de execução do projeto, não atendem aos requisitos de vínculo empregatício.

5.3.2.2 Em relação a pesquisadores aposentados ou voluntários, é necessário fornecer um documento oficial da instituição que formalize um compromisso com a ICT-MG que abranja, no mínimo, o período completo de execução do projeto proposto.

5.3.2.3 O vínculo de que trata o item 5.3.2 deve existir no ato de submissão da proposta e perdurar até o término de execução do projeto, caso seja aprovado.

5.3.3 Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, o qual será utilizado para verificação da experiência e qualificação do coordenador na temática específica do projeto, assim como do seu vínculo com a ICT-MG.

5.3.4 Ter um histórico de produção científica ou tecnológica relevante nos últimos cinco anos na área específica da proposta submetida, principalmente no que diz respeito ao tema da proposta.

5.3.4.1 Se devidamente documentado no Currículo Lattes do CNPq, pesquisadoras que tenham passado por gestação nos últimos cinco anos terão consideradas, para fins de avaliação, as produções científicas e/ou tecnológicas dos últimos **seis anos**, independentemente do número de gestações ocorridas no período.

5.3.5 Demonstrar experiência pertinente ao tema do projeto.

5.3.6 Estar cadastrado no sistema Everest da FAPEMIG.

5.3.7 Coordenadores(as) que tenham obtido o título de doutor(a) **antes de 2016** poderão submeter **apenas uma** proposta, na **Categoria A** ou na **Categoria B**. Para tanto, deverão optar por uma das categorias e atender integralmente aos requisitos específicos estabelecidos para a opção selecionada. A submissão de mais de uma proposta na condição de Coordenador(a) acarretará a **inabilitação de todas** as propostas associadas.

5.3.8 Excepcionalmente nesta Chamada, Coordenadores(as) que tenham obtido o título de doutor(a) **a partir de 2016** poderão submeter **duas** propostas, sendo **uma na Categoria A e outra na Categoria C**. Caso ambas sejam aprovadas para contratação, o(a) coordenador(a) deverá, obrigatoriamente, escolher **um único** projeto para ser financiado pela FAPEMIG, de forma definitiva.

5.3.9 Compete ao(à) Coordenador(a) submeter a proposta no sistema Everest, utilizando seu login e senha de acesso, de caráter pessoal e intransferível.

5.4 Requisitos para a equipe (Categoria B)

5.4.1 O(a) Coordenador(a) deverá indicar, no campo apropriado do formulário do sistema Everest, os(as) membros de equipe, a qual deverá ser composta por, no mínimo, **2 (dois)** pesquisadores(as) doutores(as) vinculados(as) a ICTs-MG, além do(a) próprio(a) Coordenador(a).

5.4.2 Todos os membros de equipe deverão estar cadastrados no sistema Everest.

5.4.3 Os membros de equipe deverão possuir vínculo celetista, estatutário ou contratual com uma das instituições envolvidas no projeto ou serem sócios dessas instituições.

5.4.4 Cada membro de equipe deverá possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq ou, no caso de vínculo com sociedades empresárias, apresentar um currículo vitae. Esse documento será utilizado para verificar a experiência, a qualificação e a contribuição específica do(a) integrante ao projeto, bem como seu vínculo institucional.

5.4.5 Os membros de equipe deverão apresentar qualificações e experiência compatíveis com as contribuições específicas que oferecerão ao projeto.

5.4.6 Cada membro de equipe terá a oportunidade de declinar sua participação na proposta antes do início da etapa de julgamento. Para isso, deverá responder, no prazo de dois (2) dias úteis, à mensagem que será enviada por e-mail a todos os membros de equipe.

5.4.6.1 Caso o número de Membros de equipe seja reduzido para menos de **2 (dois)**, além do(a) Coordenador(a) da proposta, esta será inabilitada, conforme disposto no item **5.4.1**.

5.4.7 Membros de equipe de propostas submetidas na Categoria B poderão apresentar propostas como

Coordenadores nas Categorias A ou C. Ressalta-se que, para fins desta Chamada, o(a) Coordenador(a) da proposta **não** se enquadra na definição de Membro de equipe.

5.4.7.1 O Coordenador da Categoria B poderá participar de outras propostas na Categoria B como Membro de equipe, observado o disposto nos itens 5.3.7 a 5.3.9.

6. CONCESSÃO DE BIC STEM PARA PROJETOS QUE ENVOLVAM TECNOLOGIAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

6.1 Será concedida uma Bolsa Especial de Iniciação Científica e Tecnológica nas áreas de STEM – Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (BIC-STEM), pelo período de, no máximo, 24 meses, para os projetos que possuam um componente de tecnologias de inteligência artificial (IA) e atendam às seguintes condições:

6.1.1 Estejam entre os 50 projetos que envolvam IA melhor classificados na categoria A ou entre os 100 projetos que envolvam IA melhor classificados na categoria B;

6.1.2 Descrevam, no campo apropriado do formulário do sistema Everest, como as tecnologias de inteligência artificial serão utilizadas para alcançar os objetivos do projeto;

6.1.3 O componente de inteligência artificial deve ter pertinência com os objetivos do projeto de pesquisa, o que será objeto da avaliação de mérito prevista no item 9.2 desta Chamada.

6.2 Em caso de atendimento das condições, a BIC-STEM será suplementada ao projeto após a fase de seleção e julgamento;

6.2.1 A BIC-STEM a ser concedida não está contida no limite de valores previsto para cada proposta (item 4.1) e não deve figurar no orçamento da proposta no momento da submissão.

6.3 Tecnologias de inteligência artificial possuem a seguinte definição: conjunto de modelos, algoritmos, técnicas e metodologias que podem ser implementados como sistemas computacionais que produzem resultados como previsões, classificações, recomendações e decisões, a partir de processos de aprendizagem baseados em grande volume de dados, com potencial para influenciar ambientes físicos e virtuais.

6.4 A utilização de tecnologias de inteligência artificial não constitui requisito obrigatório para a submissão, habilitação ou aprovação das propostas no âmbito desta Chamada.

6.4.1 A Bolsa Especial de Iniciação Científica e Tecnológica nas áreas de STEM (BIC-STEM) configura-se como um incentivo adicional, destinado exclusivamente a projetos que, de forma qualificada e pertinente, incorporem componentes de inteligência artificial, não implicando qualquer prejuízo à avaliação de mérito de propostas que não contemplem tais tecnologias.

7. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 As propostas devem ser apresentadas como projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação e submetidas por meio de formulário eletrônico no sistema Everest da FAPEMIG (<https://everest.fapemig.br/Home/login>). Cada Categoria (A, B e C) terá um Formulário Eletrônico distinto e independente no sistema EVEREST, identificado pela letra correspondente à Categoria (A, B ou C) e pelo número da Chamada (01/2026). Caberá ao(à) Coordenador(a) da proposta **selecionar o formulário adequado à sua Categoria**. O Formulário Eletrônico, doravante denominado Plano de Trabalho, deverá conter:

7.1.1 Dados básicos da Proposta

- a) Título;
- b) Data de início;
- c) Duração (em meses);
- d) Área de conhecimento;
- e) Resumo;
- f) Palavras-chave (mínimo 3 e máximo 6).

7.1.2 Instituições

- a) Instituição Executora (ICT-MG);

b) Instituição Gestora (Fundação de Apoio, se houver).

7.1.3 Natureza da Proposta

a) Categoria pretendida (informar se é Categoria A, B ou C);

b) O(a) Coordenador(a) da Proposta defendeu tese de doutorado: (antes de 2016, a partir de 2016);

c) Com relação aos resultados esperados, informar se o projeto deverá originar novos conhecimentos (Ciência) e/ou resultados aplicados (Tecnologia, Inovação);

d) Informar se haverá participação de alguma sociedade empresária no desenvolvimento do projeto (sim ou não);

e) De acordo com o objetivo do projeto, para identificarmos o nível de maturidade do que está sendo proposto, assinale a alternativa que mais adequadamente evidencia o status atual da proposta. Escolha entre SRL (Nível de Maturidade da Pesquisa Científica) e TRL (Nível de Maturidade Tecnológica).

f) Caso tenha assinalado “SRL”, identifique o nível em que se encontra a sua pesquisa (de 0 a 9);

g) Caso tenha assinalado “TRL”, identifique o nível em que se encontra o seu desenvolvimento (de 0 a 9).

h) Considerando o objetivo do projeto, é possível enquadrá-lo em alguma das temáticas do Plano de Ação Climática de Minas Gerais (PLAC-MG)? Qual? (O PLAC-MG “foi desenvolvido com o objetivo de estabelecer diretrizes e ações estratégicas para o enfrentamento das mudanças climáticas pelo Governo do Estado de Minas Gerais para os próximos anos. Os principais objetivos são alcançar a neutralidade de emissões líquidas de gases de efeito estufa no território estadual até 2050, conforme compromisso da campanha Race to Zero, e reduzir a vulnerabilidade e construir um território resiliente, em consonância com a campanha Race to Resilience”. Fonte: disponível em: https://feam.br/documents/d/feam/relatorio_final_-_plac-mg_vfinal_2023_05-08-pdf).

☐ Agropecuária

☐ Biodiversidade e ecossistemas

☐ Desenvolvimento sustentável e ação climática

☐ Energia

☐ Gestão de risco de desastres e vulnerabilidade climática

☐ Indústria

☐ Povos e população vulnerável

☐ Resíduos

☐ Saúde

☐ Segurança hídrica

☐ Segurança alimentar e nutricional

☐ Transportes e mobilidade

☐ Não se aplica

i) Informar se o projeto de pesquisa possui um componente de tecnologias de inteligência artificial (IA) e pretende concorrer a uma bolsa adicional BIC-STEM, nos termos da seção 6 deste edital (sim ou não).

7.1.4 Detalhamento da Proposta

a) Problema abordado e hipótese investigada;

b) Referências bibliográficas principais (máximo de três referências);

c) Relevância do tema;

d) Objetivo geral e objetivo(s) específico(s);

e) Resultados, benefícios e impactos esperados. Detalhar os avanços significativos que a proposta visa alcançar, identificando as descobertas chave e suas implicações práticas. Explorar as possíveis aplicações dos resultados, destacando como eles podem ser implementados em contextos relevantes e o impacto potencial em termos de avanço tecnológico, benefícios econômicos e melhorias sociais;

f) Estratégia experimental ou abordagem metodológica a ser utilizada;

- g) Instituições parceiras, se aplicável;
- h) Link do currículo do(a) Coordenador(a) na Plataforma Lattes do CNPq;
- i) Fornecer indicadores que comprovem que o local designado possui infraestrutura necessária para que o projeto seja executado de forma eficiente e eficaz;
- j) Listar as instalações e equipamentos disponíveis que serão utilizados para a execução das atividades previstas no projeto;
- k) Justificativa fundamentada para o apoio solicitado;
- l) Caso a proposta inclua a vinda de um pesquisador estrangeiro ao Brasil utilizando recursos financeiros do projeto, é essencial justificar a sua participação. Destaque o problema-chave que sua contribuição ajudará a resolver ou o conhecimento técnico específico que ele trará, o qual é indispensável para o desenvolvimento do projeto e que atualmente não é possuído pela equipe. A justificativa deve enfatizar a importância da expertise exclusiva do pesquisador estrangeiro para o sucesso e a eficácia do projeto proposto;
- m) Descreva os dados que serão gerados pelo projeto, como serão disponibilizados e as estratégias previstas para sua preservação;
- n) Informações relevantes complementares;
- o) Resumo publicável, elaborado em linguagem acessível, voltado para o público leigo;
- p) Fornecer indicadores que comprovem que o(a) Coordenador(a) ou a equipe (no caso da **Categoria B**) detém as qualificações e experiência requeridas para executar o projeto de forma eficiente e eficaz;
- q) Indicar os principais trabalhos desenvolvidos pelo(a) Coordenador(a) ou pela equipe (no caso da **Categoria B**), que estejam diretamente relacionados aos objetivos da proposta. Destacar como essas experiências prévias fortalecem o embasamento e aumentam a viabilidade do projeto atual;
- r) **Para a Categoria B**, link dos currículos dos pesquisadores doutores membros de equipe na Plataforma Lattes do CNPq, ou do curriculum vitae, no caso de vínculo com sociedade empresária;
- s) **(Apenas Categorias A e B)**: Descrever se e como tecnologias de inteligência artificial serão utilizadas para alcançar os objetivos do projeto;
- t) **(Apenas Categoria C)**: Descrever como o equipamento ou os equipamentos solicitados irão influenciar a produção de publicações de alto impacto e outros resultados significativos, incluindo a formação de novo(a)s pesquisadore(a)s e o fomento à inovação. É essencial enfatizar o potencial dos equipamentos para abrir novas frentes de pesquisa, assim como para ampliar e aprimorar as capacidades investigativas já existentes na ICT-MG;
- u) **(Apenas Categoria C)**: Detalhar a capacidade de uso do equipamento ou dos equipamentos solicitados. Incluir uma descrição da infraestrutura disponível na ICT-MG para acomodar e manter esses equipamentos, assim como garantir sua operacionalidade de forma eficaz. Demonstrar a existência ou plano de formação de pessoal qualificado para operar os equipamentos. Descrever como o equipamento se integra às facilidades existentes e o impacto que terá na ampliação das capacidades de pesquisa da instituição;
- v) **(Apenas Categoria C)**: Descrever o potencial dos equipamentos solicitados em promover colaborações interdisciplinares e potencialmente atrair parcerias industriais e acadêmicas, fortalecendo a posição da ICT-MG na comunidade científica global.

7.1.5 Produtos pactuados

- a) Produto;
- b) Quantidade;
- c) Tipo;
- d) Especificação.

7.1.6 Membros de equipe

- a) Nome;
- b) E-mail;
- c) Função;

- d) Currículo Lattes;
- e) Atividades.

7.1.7 Metas

- a) Descrição da meta

7.1.8 Etapas

- a) Meta (relacionar meta à etapa);
- b) Descrição da etapa;
- c) Indicador de Progresso (Marco);
- d) Entregável(is);
- e) Mês de Início;
- f) Mês de Fim;
- g) Peso;
- h) Responsável;
- i) Executor(es).

7.1.9 Dispêndios

- a) Descrição;
- b) Valor unitário;
- c) Quantidade;
- d) Justificativa;
- e) Etapa (relacionar à(s) etapa(s) vinculada(s) ao dispêndio).

7.2 Todos os itens de despesas essenciais à execução da pesquisa devem ser devidamente incluídos e justificados na seção "**Dispêndios**", presente no Formulário Eletrônico. Para fins de financiamento, itens descritos e/ou justificados em outras seções do Formulário Eletrônico serão desconsiderados e tratados pela FAPEMIG como aporte voluntário.

7.3 Documentos Eletrônicos: Os documentos relacionados no quadro a seguir deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados via formulário 'Documentos Eletrônicos', no próprio sistema Everest.

Item	Descrição	Observação
Documentos aplicáveis a todas as propostas:		
7.3.1	Termo de Designação de Fiscal pela Executora e, quando houver, também pela Gestora	Modelo no Anexo II (documento exigido na fase de contratação dos projetos aprovados). A Instituição Executora e a Gestora, quando houver, deverão indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos em até 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados da Chamada, conforme previsto no seu item 12.6 .
7.3.2	Arquivo eletrônico contendo um termo de compromisso da sociedade empresária participante, caso exista, expondo o interesse pelo projeto e o detalhamento de sua contrapartida.	Modelo no Anexo IV (documento exigido na fase de contratação dos projetos aprovados)
Para propostas que contemplem bolsas BDCTI, também apresentar:		

7.3.3	Arquivo eletrônico contendo o(s) Plano(s) de Trabalho proposto(s) para o(s) bolsista(s) BDCTI, quando couber.	Modelo no Anexo III O não envio do plano de trabalho do(s) bolsista(s) implicará no corte das bolsas BDCTI do projeto na fase de habilitação. Será de responsabilidade das instituições arcarem por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com o(s) bolsista(s), bem como a relação das instituições com o(s) bolsista(s) não implicará em constituição de relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.
Para propostas a serem submetidas na Categoria B, também apresentar:		
7.3.4	Arquivo eletrônico contendo o curriculum vitae do(s) pesquisador(es) doutor(es) membro(s) de equipe, no caso de vinculado(s) a sociedade empresária(s)	(documento exigido na submissão)
Para propostas a serem submetidas na Categoria C, também apresentar:		
7.3.5	Arquivo eletrônico contendo uma declaração da ICT-MG executora assumindo o compromisso de garantir a disponibilização de espaço físico ao coordenador da proposta para instalação e funcionamento do equipamento de grande porte a ser adquirido no projeto	Modelo no Anexo I (documento exigido na fase de contratação dos projetos aprovados)
7.3.6	Arquivo eletrônico contendo pelo menos 1 (uma) cotação de cada equipamento de grande porte a ser adquirido no projeto. Entende-se como equipamento de grande porte aquele com valor de aquisição igual ou acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	(documento exigido na submissão)

7.4 Não serão analisados arquivos contendo projetos anexados ao Formulário Eletrônico.

7.5 A obtenção das permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto são de responsabilidade do proponente, devendo observar o rol demonstrativo do Anexo V.

8. ITENS FINANCIÁVEIS

8.1 Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da FAPEMIG e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

8.1.1 Equipamentos e material permanente, nacionais ou importados, quando estritamente necessários para a execução do projeto.

8.1.1.1 Para propostas submetidas na Categoria C, deverá ser solicitado pelo menos 1 (um) equipamento de grande porte, nos termos do item 4.1.3 desta Chamada.

8.1.2 Materiais de consumo, incluindo a aquisição de livros necessários para o desenvolvimento da pesquisa.

8.1.3 Serviços de terceiros, incluindo pagamento a pessoa jurídica visando adequações de laboratório/espaço físico para melhoria de infraestrutura.

8.1.4 Manutenção de equipamentos.

8.1.5 Softwares.

8.1.6 Passagens.

8.1.7 Diárias, conforme valores da FAPEMIG, indicando o local de destino e finalidade.

8.1.8 Despesas acessórias de importação. Sugere-se que seja estimado um valor entre 15% e 20% do valor dos itens importados.

8.1.9 Bolsas, conforme valores da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>), nos termos das Deliberações do Conselho Curador nº [144/2019](#), nº [197/2023](#), nº [198/2023](#), nº [213/2024](#), nº [218/2024](#), nº [226/2025](#), e conforme as regras do [Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da](#)

8.1.9.1 A pertinência do número de bolsas solicitadas será objeto de análise de mérito por parte das Câmaras de Avaliação de Projetos.

Ref.	Modalidade	Nível	Regulamento
i.	Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI.	I a VII	Deliberação n. 144/2019 e Deliberação n. 198/2023
ii.	Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI.	I (inciso III)	Deliberação n. 144/2019 e Deliberação n. 198/2023 Limitada a (1) uma bolsa por proposta.
iii.	Bolsa de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico – BIPDT.	A e B - Modalidade exclusiva para servidores estaduais	Deliberação n. 197/2023

8.1.9.1.1 Para solicitar a Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI I (inciso III) é necessário informar, no Plano de Trabalho do Bolsista, o nome do bolsista para análise dos requisitos da bolsa e aplicação no projeto.

8.1.10 Publicação de artigos científicos em periódicos especializados e indexados no JCR, Scopus ou Scielo, cujo teor seja relacionado ao desenvolvimento do projeto financiado e de autoria do(a) Coordenador(a) ou membros de equipe, e em conformidade com as diretrizes e limites constantes no Manual da FAPEMIG e no *Caderno de Programas de Modalidades de Fomento* da FAPEMIG para a modalidade “Publicação de Artigos em Periódicos Indexados”, no que couber.

8.1.10.1 Traduções de artigos são permitidas exclusivamente para os artigos mencionados no item **8.1.10**.

8.1.11 Diárias e passagens para visitas técnicas, inclusive no exterior, dos membros de equipe técnica do projeto, limitadas a 15 (quinze) diárias e duas passagens aéreas, de ida e volta, por membro de equipe.

8.1.12 Diárias e passagens para visita técnica de pesquisador estrangeiro no Brasil com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do projeto. Essa contribuição poderá envolver a resolução pontual de um problema ou a colaboração com transmissão de conhecimento técnico que a equipe do projeto não possui, mas que seja essencial para o desenvolvimento das atividades. A colaboração de pesquisador estrangeiro com recursos financeiros desta Chamada será permitida apenas para visitas de curta duração, limitadas a um período máximo de 30 (trinta) dias. Será admitida a realização de uma visita técnica por ano de projeto para o mesmo pesquisador estrangeiro.

8.1.13 Diárias, passagens e ou taxa de inscrição para o Coordenador e membros de equipe apresentarem trabalhos em congresso no país e no exterior, limitado a 3 (três) eventos, obedecidas as diretrizes constantes no Manual da FAPEMIG e no *Caderno de Programas de Modalidades de Fomento* da FAPEMIG, no que couber, e a tabela da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>).

8.1.14 Diárias, passagens, taxa de inscrição e ou locação de veículo para realização de transporte terrestre coletivo, de forma a viabilizar a participação coletiva em eventos no país, limitado a 1(um) evento por ano de projeto e desde que obedecidas as diretrizes “Participação Coletiva em eventos de caráter técnico-científico no país”, constantes no Manual da FAPEMIG e no *Caderno de Programas de Modalidades de Fomento* da FAPEMIG, no que couber, e a tabela da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>).

8.1.15 Aluguel de veículos para atividades de campo.

8.1.16 Combustível para veículos alugados, previstos de acordo com o item 8.1.15.

8.1.17 Custos de publicação e edição de livros ou outras obras inéditas que se relacionem diretamente com o tema abordado.

8.1.18 Excluem-se do financiamento despesas com a produção de *PITCH*, mobiliário, aparelhos telefônicos e outros itens não financiáveis listados no Manual da FAPEMIG.

8.2 A FAPEMIG não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

9. JULGAMENTO E SELEÇÃO

Esta fase é dividida em três etapas principais:

9.1 Habilitação: As propostas serão inicialmente analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para verificar o

cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Chamada. Propostas que não atenderem às exigências serão inabilitadas.

9.1.1 Considerando o volume de propostas submetidas, a FAPEMIG poderá, com o objetivo de garantir agilidade e eficiência no processo de julgamento e seleção, transferir a fase de habilitação para após a análise de mérito.

9.2 Avaliação de Mérito:

Cada proposta habilitada será submetida a uma avaliação detalhada, considerando os **Critérios Avaliativos** descritos no item **9.5** desta chamada. As propostas serão classificadas em ordem de prioridade.

9.2.1 Somente serão classificadas as propostas que alcançarem, no mínimo, 70% da pontuação máxima estabelecida para cada um dos **Critérios Avaliativos** listados no item **9.5** desta Chamada.

9.2.2 A pontuação final corresponderá à soma das notas atribuídas em cada um dos **Critérios Avaliativos**, conforme item 9.5 desta Chamada.

9.2.3 Para as propostas submetidas na **Categoria A**, a avaliação ocorrerá em duas etapas sucessivas, conforme descrito a seguir:

a) Primeira etapa – avaliação às cegas:

9.2.3.1 As propostas serão avaliadas sem identificação do(a) Coordenador(a), da instituição executora ou de quaisquer outras informações que permitam a identificação de autoria, de modo a assegurar que tais elementos não exerçam qualquer influência nesta fase do julgamento. Nessa etapa, será analisado exclusivamente o conteúdo técnico-científico da proposta, considerando os **Critérios Avaliativos de Mérito e Relevância**, descritos nos itens **9.5.1** e **9.5.2** desta Chamada, respectivamente.

9.2.3.2 Somente serão classificadas para a etapa seguinte as propostas que obtiverem nota mínima equivalente a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima em cada um dos Critérios Avaliativos analisados nesta etapa (**Mérito e Relevância**). As propostas que não alcançarem a nota mínima estabelecida para esta etapa serão **desclassificadas**.

9.2.3.3 Caso seja detectado qualquer elemento, informação, marca, referência, anexo, metadado ou conteúdo que permita a identificação direta do(a) Coordenador(a), da equipe envolvida ou da instituição executora, a proposta será automaticamente desclassificada.

b) Segunda etapa – avaliação ampliada:

9.2.3.4 As propostas classificadas na primeira etapa serão novamente avaliadas, considerando os aspectos relativos aos demais **Critérios Avaliativos** listados nos itens **9.5.3** a **9.5.5** desta Chamada.

9.2.4 Para as propostas submetidas nas **Categorias B e C**, a avaliação será realizada em etapa única, conforme **Critérios Avaliativos** descritos no item **9.5** desta Chamada.

9.3 Homologação: As propostas recomendadas na etapa de avaliação de mérito serão submetidas à homologação da Presidência e da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG e financiadas conforme as prioridades identificadas na avaliação de mérito, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.4 Propostas que sofrerem cortes orçamentários superiores a 30% do valor solicitado serão desclassificadas. Para este cálculo não será considerada a parcela do orçamento referente a Despesas Operacionais e Administrativas e às Bolsas.

9.5 As propostas serão julgadas com base nos seguintes **Critérios Avaliativos** e respectivos **Subitens**:

	Critério Avaliativo	Subitem	Pontuação máxima por Categoria		
			A	B	C
9.5.1	Mérito (até 36 pontos Categoria A, até 30 pontos Categorias B e C)	Clareza e objetividade na apresentação da proposta	12	10	10
		Pertinência à fronteira do conhecimento	12	10	10
		Adequação da metodologia para alcançar os objetivos propostos	12	10	10
9.5.2	Relevância (até 24 pontos Categoria A, até 20 pontos Categorias B e C)	Importância do tema para o estado de Minas Gerais, do ponto de vista científico, econômico ou social	12	10	10
		Potencial de geração de conhecimento e/ou tecnologias originais	12	10	10
9.5.3	Qualificação da equipe e apoio institucional (até 18 pontos Categorias A e C, até 28 pontos Categorias B e C)	Experiência e qualificação do coordenador na temática específica da proposta	10	10	10
		Qualidade da infraestrutura e das contrapartidas (quando houver) disponíveis para o projeto	8	8	8

	Categoria B)	Qualificação dos demais membros de equipe em relação às respectivas contribuições específicas ao projeto (somente Categoria B)	NA	10	NA
9.5.4	Orçamento (até 10 pontos)	Pertinência dos itens de despesa às necessidades do projeto, incluindo as bolsas	10	10	10
9.5.5	Resultados esperados (até 12 pontos)	Grau de impacto dos resultados esperados sobre o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico ou social do estado de Minas Gerais	4	4	4
		Adequação dos produtos pretendidos em relação à natureza da proposta e ao orçamento solicitado	4	4	4
		Potencial de impacto dos produtos pretendidos	4	4	4
9.5.6	Relevância das técnicas inovadoras que serão habilitadas pela aquisição do equipamento ou dos equipamentos solicitados (até 10 pontos, somente Categoria C)	Capacidade de gerar avanços científicos e tecnológicos de alto impacto, além de outros resultados significativos como a formação de novos pesquisadores e o estímulo à inovação	NA	NA	4
		Viabilidade de uso dos equipamentos solicitados, abrangendo a infraestrutura existente na ICT-MG para acomodação, manutenção e operação eficiente dos mesmos	NA	NA	3
		Capacidade em promover colaborações interdisciplinares e potencialmente atrair parcerias industriais e acadêmicas, fortalecendo a posição da ICT-MG na comunidade científica global	NA	NA	3

9.6 Para os critérios de avaliação previstos no item 9.5, serão considerados:

I. Mérito: será avaliado se a proposta apresenta objetivos claros e bem definidos, com metodologia, metas e etapas coerentes que poderão viabilizar o alcance dos objetivos propostos, apresentando um planejamento do conjunto adequado para o que se pretende alcançar. Nesse critério, também se avalia a pertinência da proposta frente à fronteira do conhecimento.

II. Relevância: será avaliada a relevância da proposta para a promoção de avanço científico, social e ou benefícios econômicos para o estado mineiro, assim como a potencialidade da proposta para a geração de conhecimento e/ou tecnologias originais.

III. Qualificação da equipe e apoio institucional: para todas as categorias (A,B e C), será avaliada a experiência e a qualificação profissional da coordenação quanto à temática específica do projeto, conforme informações constantes no currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq. **Somente no caso da Categoria B**, será avaliada a capacidade da equipe para a execução do projeto, verificando sua qualificação em relação às respectivas contribuições que terá no âmbito do projeto. Nesse critério, também serão avaliadas as contrapartidas, quando houver, e os indicadores que demonstrem que o local designado para o desenvolvimento do projeto possui a infraestrutura necessária para a sua execução eficiente e eficaz, avaliando as instalações e os equipamentos indicados na proposta e disponíveis para a execução das atividades previstas no projeto.

IV. Orçamento: será avaliada a consistência do orçamento às necessidades do projeto, verificando a sua pertinência para o alcance dos objetivos, das metas e dos produtos pretendidos com o desenvolvimento do projeto.

V. Resultados esperados: será avaliado o grau de impacto dos resultados esperados sobre o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico ou social do estado de Minas Gerais, avaliando ainda o potencial de impacto dos produtos pretendidos com o desenvolvimento do projeto, assim como a pertinência desses produtos com a natureza da proposta, seus objetivos, metas e com o orçamento solicitado.

VI. Relevância das técnicas inovadoras que serão habilitadas pela aquisição do equipamento ou dos equipamentos solicitados: esse critério será observado **somente para a Categoria C**, avaliando a capacidade de geração de avanços científicos e tecnológicos de alto impacto, além de outros resultados significativos como a formação de novos pesquisadores e o estímulo à inovação; a viabilidade de uso dos equipamentos solicitados, abrangendo a infraestrutura existente na ICT-MG para acomodação, manutenção e operação eficiente dos mesmos; e a capacidade em promover colaborações interdisciplinares e potencialmente atrair parcerias industriais e acadêmicas, fortalecendo a posição da ICT-MG na comunidade científica global.

9.7 O termo “NA”, utilizado nas colunas de valores de **Pontuação máxima por Categoria** no item 9.5 desta

Chamada, significa “**não se aplica**”, indicando que o **Subitem** correspondente não é aplicável à avaliação daquela **Categoria**.

9.8 As propostas serão classificadas conforme disponibilidade orçamentária prevista para cada categoria, nos termos do item **3.1.1** desta Chamada, observada, ainda, a distribuição orçamentária prevista no item **3.1** nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

10. REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

10.1 A Instituição Executora, quando ICT-MG pública, poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados.

10.1.1 Para a indicação prevista no item 10.1, deverá ser observado:

- a) Cadastro da Fundação de Apoio na FAPEMIG, de acordo com os termos previstos na Portaria PRE nº 021/2024, ou outra norma que vier substituí-la;
- b) Credenciamento pelo Ministério da Educação (MEC), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), quando a Fundação de Apoio for indicada por ICT-MG Pública Federal;
- c) Credenciamento na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - SEDE, quando a Fundação de Apoio for indicada por ICT-MG Pública Estadual;
- d) Celebração de convênio ou instrumento congênere com a ICT-MG proponente (Instituição Executora), em atendimento ao art. 65 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

10.2 Caso a ICT-MG pública (instituição executora) decida-se por operacionalizar o gerenciamento dos recursos financeiros aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, **deverá ser enviado à FAPEMIG, via [FAP ATENDE](#), em até 10 dias após a divulgação do resultado**, o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio, disponível no Anexo VI.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 O resultado do julgamento das propostas será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em formato de extrato, e estará disponível integralmente na página oficial da FAPEMIG, no endereço <http://www.fapemig.br/pt/>, evidenciando as informações relativas à ampla concorrência, à UEMG e a UNIMONTES, assim como à EPAMIG e a outros órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, nos termos do item **3.1** desta Chamada.

11.2 Eventuais recursos poderão ser formalmente interpostos junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado do julgamento.

11.2.1 A apresentação das razões de recurso deverá ser fundamentada em elementos objetivos e evidências que contestem o resultado do julgamento, observando rigorosamente os critérios e dispositivos estabelecidos **nas condições para submissão de propostas (itens 4, 5 e 6), no preenchimento da proposta (item 7) e ou nos ritos e critérios de julgamento e seleção (item 9)** desta Chamada. Não serão aceitas, no texto do recurso, informações adicionais que alterem a proposta original, a inclusão de fatos novos ou o envio de documentos complementares aos já submetidos inicialmente.

11.2.2 A interpretação errônea dos termos desta Chamada por parte dos Proponentes, que resulte no não atendimento de requisitos ou condições estabelecidas, não será considerada fundamento válido para interposição de recurso. É de responsabilidade exclusiva dos Proponentes a leitura integral e a correta compreensão das disposições desta Chamada. Ficam, contudo, preservados os direitos de esclarecimentos e impugnação previstos no Edital, que tratam das condições e prazos para contestação formal da Chamada por eventual irregularidade na aplicação da legislação vigente.

11.3 A apresentação das razões de recurso deverá ser realizada **exclusivamente** por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no módulo de acesso para usuários externos (<https://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno>), utilizando a ferramenta de Peticionamento Eletrônico. O recurso deverá ser encaminhado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI.

11.3.1 As orientações sobre o Peticionamento Eletrônico via SEI podem ser consultadas no [Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos](#).

11.4 Não serão aceitos recursos que não atendam às normas e prazos estabelecidos nesta Chamada.

11.4.1 Para fins de cumprimento do prazo, será considerada a data e o horário de envio processo SEI à unidade FAPEMIG/DCTI.

11.5 O resultado da análise dos recursos administrativos interpostos será divulgado na página oficial da FAPEMIG, no endereço <http://www.fapemig.br/pt/>, e comunicado por escrito aos respectivos recorrentes.

11.6 Nos casos em que o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG não reconsiderar a decisão em favor do recurso, este será encaminhado à Presidência da FAPEMIG, exaurindo a esfera administrativa como última instância de análise recursal no âmbito da FAPEMIG.

11.7 Recursos administrativos interpostos suspenderão os procedimentos relacionados à “Contratação e Liberação de Recursos” exclusivamente para o recorrente, sem prejuízo do andamento regular dos procedimentos de contratação e liberação de recursos das demais propostas aprovadas.

11.8 Para fins de celeridade e eficiência no processo de contratação, os resultados das Câmaras de Avaliação de Projetos poderão ser divulgados de forma independente, respeitando o montante de recursos e deliberações específicas de cada câmara, conforme tópico 3 desta Chamada.

12. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Após a divulgação do resultado de julgamento de cada Câmara, conforme item 11.8 desta Chamada, a FAPEMIG avançará com a assinatura dos instrumentos jurídicos pelas partes envolvidas.

12.1.1 Os instrumentos jurídicos especificarão as condições de execução e as responsabilidades de todas as partes envolvidas.

12.2 A contratação das propostas selecionadas será realizada conforme a classificação definida no resultado e estará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros, em conformidade com os termos desta Chamada e seus anexos.

12.3 O repasse financeiro será efetuado conforme assinatura do instrumento jurídico, publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a comprovação de aporte de contrapartida financeira, quando houver, e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.

12.4 Se indicada, a Fundação de Apoio gerenciará os recursos financeiros do projeto.

12.5 Em conformidade com a [Portaria FAPEMIG Pre Nº 020/2024](#), a inadimplência ou pendências financeiras ou técnicas por parte do(a) Coordenador(a) ou das instituições implicará impedimento à formalização e pagamento do apoio financeiro.

12.5.1 Qualquer irregularidade financeira ou técnica deverá ser resolvida em até 30 dias após notificação pela FAPEMIG. A não resolução dentro deste prazo resultará na desclassificação da proposta.

12.6 Após a divulgação dos resultados, em cumprimento ao art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929, de 12 de janeiro de 2018, e visando atender ao disposto nos instrumentos jurídicos, a(s) Instituição(ões) Executora(s) e a Fundação de Apoio, quando houver, deverão indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos em até 15 (quinze) dias. O modelo constante no Anexo II deve ser enviado à FAPEMIG por meio do [FAP ATENDE](#) pelas respectivas Instituições.

13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1 A FAPEMIG reserva-se o direito de, a qualquer momento, acompanhar o andamento das atividades, requisitar informações, relatórios de acompanhamento, dados ou quaisquer materiais que comprovem o desenvolvimento das ações em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

13.2 O(a) Coordenador(a) é responsável por submeter um relatório detalhado sobre o desenvolvimento e resultados do projeto, por meio de um formulário online, denominado Relatório Técnico-Científico, em até 60 dias após o término da execução do projeto.

13.3 A Fundação de Apoio, quando houver, deve apresentar a prestação de contas financeira, consubstanciada no relatório de informações sobre a aplicação dos recursos da parceria, em até 60 dias após o término da execução do projeto.

13.3.1 Na ausência de Fundação de Apoio, a Instituição Executora será a responsável pelo encaminhamento da

14. ORIENTAÇÕES GERAIS

14.1 Esta Chamada segue às normas e leis vigentes, ao [Manual da FAPEMIG](#), ao [Caderno de Programas e Modalidades de Fomento](#), à [Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG](#) e à [Portaria PRE nº 024/2022](#) e suas alterações.

14.1.1 Ao inscrever-se nesta Chamada, o proponente se compromete a seguir todas as normas estabelecidas, incluindo os dispositivos previstos em seus anexos.

14.2 Desde a submissão até a conclusão do projeto, incluindo a prestação de contas, todos os envolvidos devem aderir às diretrizes dos normativos mencionados no item **14.1**.

14.3 O Manual da FAPEMIG, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento, a Cartilha de Prestação de Contas, bem como formulários e modelos de declaração, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço <http://www.fapemig.br/pt/>.

14.4 Propostas e documentos relacionados devem ser apresentados em português e os valores expressos em reais.

14.5 É proibido o pagamento por serviços de consultoria ou assistência técnica a agentes públicos com recursos desta Chamada.

14.6 Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG.

14.6.1 A FAPEMIG poderá permitir retificação em caráter excepcional, durante o prazo de submissão, não se responsabilizando por eventual instabilidade do sistema Everest.

14.6.2 A critério da FAPEMIG, quando houver dúvidas quanto aos documentos encaminhados no momento da submissão das propostas, poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos.

14.7 Um PITCH deve ser enviado juntamente com o Relatório Técnico-Científico e será usado como material de divulgação pela FAPEMIG. Instruções para a criação do PITCH podem ser encontradas no site da FAPEMIG, através do link: <https://fapemig.br/central-de-ajuda/perguntas-frequentes/2758>. Anexo ao Relatório Técnico-Científico deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

14.8 Qualquer correspondência deve mencionar o código de identificação do projeto.

14.9 Qualquer pessoa pode impugnar a Chamada por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de [Petitionamento Eletrônico](#), endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o petiçãoamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14.9.1 O direito de questionar os termos desta Chamada expira após o período estipulado para tal ação.

14.9.2 Qualquer participante que aceitar os termos desta Chamada sem objeções não terá o direito de indicar falhas ou imperfeições após o prazo estabelecido, e quaisquer alegações feitas após esse período não serão consideradas válidas.

14.10 Aqueles envolvidos na gestão da Chamada devem manter sigilo sobre o conteúdo das propostas, protegendo a propriedade intelectual e os dados pessoais dos candidatos, nos termos da [Lei Federal n. 13.709](#), de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.10.1 Ao submeter proposta à presente Chamada o proponente concorda que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Chamamento Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de projeto, título, instituições partícipes, valor aprovado e resultado da avaliação, incluindo a nota recebida pela proposta, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n. 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – e suas alterações.

14.11 O instrumento jurídico definirá os mecanismos e procedimentos pelos quais a FAPEMIG realizará o monitoramento do projeto, em conformidade com as metas e atividades descritas Plano de Trabalho.

14.12 As cláusulas de sigilo e confidencialidade serão mantidas por todas as partes durante a vigência da Chamada.

14.13 As partes contratadas devem cumprir com a prestação de contas nas datas e condições especificadas no instrumento jurídico.

14.14 Os proponentes são os únicos responsáveis por obter todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos proponentes, que deverão indenizar ou ressarcir a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

14.14.1 Projetos relacionados à biodiversidade devem seguir a legislação específica para autorizações pertinentes.

14.14.2 A ausência do envio, por parte dos proponentes, de arquivo eletrônico contendo permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, não resultará na desclassificação da proposta. Contudo, a obtenção de todas as autorizações legais e éticas necessárias para a execução do projeto é de responsabilidade exclusiva dos proponentes.

14.15 Os proponentes deverão cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa, e diligenciarão para que nenhum dos seus agentes públicos, representantes, prepostos, funcionários, administradores e/ou diretores, conforme o caso, prometa, ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a funcionário de governo com o intuito de influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida; induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; ou a fim de auxiliar a administração pública ou quaisquer dos proponentes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.

14.15.1 Para os casos de denúncias de situações de corrupção, nepotismo, conflito de interesses e comportamento de agente público, o canal oficial de denúncias da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais consta no link <https://manifestacao.ouvidoriageral.mg.gov.br/#/home>.

14.16 Quaisquer questões não previstas nesta Chamada serão decididas pela Presidência e pela Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 A ausência de informações ou documentos essenciais, bem como erros no preenchimento do Formulário Eletrônico e seus anexos, acarretará na desclassificação da proposta.

15.1.1 A escolha da área de conhecimento e da Câmara de Avaliação no momento da submissão da proposta não poderá ser alterada após a submissão.

15.1.2 Para chamadas interdisciplinares, a avaliação será realizada por câmara multidisciplinar, desconsiderando a área de conhecimento e a Câmara de Avaliação inicialmente indicadas.

15.2 Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de “apoio”, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

15.3 Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

15.4 Questões podem ser esclarecidas por meio do serviço [FAP ATENDE](https://fapemig.br/central-de-ajuda/perguntas-frequentes) no site da FAPEMIG, disponível no link <https://fapemig.br/central-de-ajuda/perguntas-frequentes>, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo das submissões de propostas.

15.4.1 Informações adicionais poderão ser disponibilizadas a qualquer momento no site da FAPEMIG.

15.4.2 É dever do proponente buscar esclarecimentos necessários até três dias úteis antes do fim do prazo de submissão de propostas. Falhas de comunicação não justificam a não observância dos prazos previstos neste edital.

15.5 Os proponentes devem acompanhar as etapas da Chamada por meio do site da FAPEMIG, da Imprensa Oficial de Minas Gerais e do sistema Everest.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG em caso de ocorrência, durante a implementação do projeto, de fato cuja gravidade justifique tal medida. O cancelamento será realizado sem prejuízo de outras providências cabíveis, mediante decisão devidamente

fundamentada.

16.2 Dados resultantes dos projetos financiados e incluídos na base de dados da FAPEMIG tornam-se públicos, ressalvadas as exceções legais.

16.3 O apoio da FAPEMIG está limitado aos montantes especificados na Chamada. Projetos aprovados que excedam a capacidade financeira serão arquivados, a menos que recursos financeiros adicionais sejam disponibilizados especificamente para esta Chamada.

16.4 A presente Chamada tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG nos termos da legislação de regência, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Prof. Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira, *PhD*

Presidente

ANEXO I - DECLARAÇÃO DA ICT-MG EXECUTORA ASSUMINDO O COMPROMISSO DE GARANTIR A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO AO COORDENADOR DA PROPOSTA

Chamada FAPEMIG 01/2026

A <nome da instituição - sigla>, entidade jurídica de direito público/privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o <>, neste ato representada pelo <nome da unidade/setor/instituto/departamento>, na figura da sua chefia, <nome do cargo> <nome do representante da unidade/setor/instituto/departamento>, DECLARA o compromisso da instituição em garantir a disponibilização de espaço físico ao coordenador, Sr.(a) <nome do(a) coordenador(a)>, da proposta intitulada <título do projeto>, código do processo no sistema Everest da FAPEMIG n. <>, para instalação e funcionamento do equipamento de grande porte a ser adquirido no referido projeto.

Cidade, data.

Nome do Representante

Cargo/Função do Representante

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO II - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

Chamada FAPEMIG 01/2026

TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

A Outorgada <> entidade jurídica de direito público/privado, inscrita no CNPJ sob o <>, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). <>, INDICA, nos termos do art. 90 do Decreto Estadual nº 47.442/2018 e art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual nº 22.929/2018, o(a) Sr(a). <>, inscrito(a) no CPF sob o <>, <>, como responsável pela gestão e fiscalização da execução do projeto << CÓDIGO DO PROJETO NO SISTEMA EVEREST>> - <>, sob a coordenação de <>.

Cidade, data.

Nome do Representante Legal

Cargo/Função do Representante Legal

ANEXO V - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL

- a. Autorização do Incra permitindo a pesquisa em terras indígenas
- b. Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade/ Sisbio

Autorizações de pesquisa, ou dos respectivos protocolos de requerimento junto aos órgãos competentes para coleta e captura de material biológico.

- c. Certificado de qualidade em Biossegurança

Projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio).

- d. Autorização dos órgãos competentes (CGEN, CNPq, IBAMA, IPHAN) para acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica.

- e. EIA-RIMA

Autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente.

- f. Parecer do Comitê de Ética

Comprovante de submissão ou parecer do Comitê de Ética em pesquisa (CEP) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais para projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais.

ANEXO VI - TERMO DE ANUÊNCIA ATUAÇÃO SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Termo de anuência para gestão dos recursos aprovados sem a utilização de uma Fundação de Apoio

Nos termos do item **10.2** da Chamada FAPEMIG 01/2026 – Demanda Universal, a Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, porém, a Proponente <<NOME da ICT>>, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, <<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>>, inscrito(a) no CPF sob o n. <<CPF REPRESENTANTE LEGAL>>, DECLARA que está habilitada para operacionalizar o gerenciamento administrativo, jurídico e financeiro dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade pela Prestação de Contas Financeira.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Nome do Representante Legal

Nome da Instituição Proponente

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO VII - MINUTA TERMO DE OUTORGA COM FUNDAÇÃO DE APOIO

TERMO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N.: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPE

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF <<CPF>>, ou pela

servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF <<CPF>>, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>>, com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

OUTORGADA GESTORA: <<GEST_SIGLA>> -<<GESTORA>>, com sede na <<GEST_ENDERECO>>, <<GEST_BAIRRO>>, <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<GEST_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF <<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada 01/2026, cujo objetivo é “estimular a qualidade, a pluralidade e a diversidade da pesquisa científica e tecnológica nas diversas áreas do conhecimento”;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho <<REF.SEI>>, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$<<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a quantia de até <<DOA_VALOR>> (<<DOA_VALOR_EXTENSO>>) do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, valor este que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442, de 2018, e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 227, de 28 de novembro de 2025, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado, quando solicitado pela FAPEMIG, segundo detalhamento dos custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARAGRAFO QUARTO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s)

dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA GESTORA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, quando houver, serão depositados, integralmente, na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >>, <<CONTA >>, aberta pela **OUTORGANTE**, em nome da **OUTORGADA GESTORA**.

PARÁGRAFO QUARTO: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste TO não será oponível à **OUTORGANTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

PARÁGRAFO QUINTO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, bem como na Fapemig, para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em investimentos de renda fixa, na forma descrita no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, e no §1º do art. 87, do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual n. 49.070, de 03 de julho de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado, e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes dos **OUTORGADOS**.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de <<DURACAOVIGENCIA>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTÍCIPIES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICÍPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento;
- e) Observar as vedações dispostas no art. 85 do Decreto 47.442, de 07 de julho de 2018.

II. DOS OUTORGADOS:

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- e) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos **OUTORGADOS**, que deverão indenizar ou ressarcir a **OUTORGANTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento, quando necessário, e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizado pela **OUTORGANTE**, conforme Plano de Trabalho e Decreto Estadual n. 47.442, de 2018;
- b) Realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem, da prestação de contas financeira apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual n. 49.070, de 2025, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se pela execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM), se solicitado pela **OUTORGANTE**, e do Relatório Técnico-Científico (RTC), em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE** com finalidade de monitoramento e avaliação;
- c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- e) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação do Relatório Técnico-Científico (RTC), exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado.

V. DA OUTORGADA EXECUTORA:

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- b) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto;
- c) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.

VI. DA OUTORGADA GESTORA:

- a) Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- c) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este TO, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;
- d) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda na conta bancária específica deste TO, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual n. 48.745, de 29 dezembro de 2023;
- e) Permitir à **OUTORGANTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente TO, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle;
- f) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- g) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII do art. 6º da Lei n. 22.929, de 12 de janeiro de 2018;
- h) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei n. 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- i) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;
- j) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste TO;
- k) Apresentar para a **OUTORGANTE**, quando solicitado, observada a Cláusula Oitava do presente TO, a planilha com os custos operacionais efetivamente incorridos para o objeto deste TO, a fim de comprovar

percentual que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada;

l) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas financeira, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico (RTC) contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia digital dos produtos gerados no projeto, entre outros comprovantes dos resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de reprovação da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** poderá ser responsabilizado(a) subsidiariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do

projeto identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA EXECUTORA** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: *“considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553, de 16 de abril de 1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348, de 17 de janeiro de 2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado serão doados, de forma automática desde a aquisição do bem, às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de acordo com a Lei estadual n. 24.672, de 12 de janeiro de 2024, e a Portaria FAPEMIG n. 16, de 29 de maio de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a critério da Direção da **OUTORGANTE**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à **OUTORGADA EXECUTORA** comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SEXTO: A **OUTORGADA EXECUTORA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243, de 2016, n. 10.973, de 2004 e, no que couber, a Lei n. 14.133, de 2021, Lei Estadual nº 22.929, de 2018, Decreto Estadual n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241, de 21 de maio de 2014 e o Decreto Estadual n. 48.745, de 2023.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 109 Decreto Estadual n. 48.745, de 2023, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o

PARTÍCIPE prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**S por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII do art. 79 do Decreto 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do TO deverá ser observado e atendido o disposto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24, de 2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O s **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA GESTORA** e **OUTORGADA EXECUTORA** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929, de 2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, o Sr. Ader Luiz Dias, chefe do Departamento de Análise de Propostas de Projetos e pela fiscalização, o Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados; a **OUTORGADA EXECUTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO o Sr. <<NOME>>, CPF: <<NUMERO>>; e a **OUTORGADA GESTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO o Sr. <<NOME>>, CPF: <<NUMERO>>.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPE**S terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a **OUTORGANTE** e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172, de 20 de dezembro de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA
<<DESEN_DIRIGENTE>>

OUTORGADA GESTORA
<<GEST_DIRIGENTE>>

COORDENADOR
<<SOLICITANTE>>

Cronograma de Desembolso Financeiro – <<IDPROCESSO>>	
Concedente:	
Ano	Valor
XXXXXX	R\$<<TO_VALORTO>>
Declaração	
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao concedente, para efeitos do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho, dessa forma submeto o presente documento à apreciação de V.Sa.	

ANEXO VIII - MINUTA TERMO DE OUTORGA SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

TERMO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPE

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF nº <CPF>, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF nº <CPF>, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024..

OUTORGADA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>>, com sede na

<<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF <<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada 01/2026, cujo objetivo é “estimular a qualidade, a pluralidade e a diversidade da pesquisa científica e tecnológica nas diversas áreas do conhecimento”;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho <<REF.SEI>> as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$<<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à

contrapartida financeira, quando houver, serão depositados, integralmente, na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >>, <<CONTA >>, aberta pela **OUTORGANTE**, em nome da **OUTORGADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste TO não será oponível à **OUTORGANTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

PARÁGRAFO QUINTO: A **OUTORGADA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, bem como na Fapemig, para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA** em investimentos de renda fixa, na forma descrita no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, e no §1º do art. 87, do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual n. 49.070, de 03 de julho de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado, e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **OUTORGADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de <<DURACAOVIGENCIA>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTÍCIPIES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICÍPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento;
- e) Observar as vedações dispostas no art. 85 do Decreto 47.442, de 07 de julho de 2018.

II. DOS OUTORGADOS:

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.
- e) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos **OUTORGADOS**, que deverão indenizar ou ressarcir a **OUTORGANTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento, quando necessário, e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizado pela **OUTORGANTE**, conforme Plano de Trabalho e Decreto Estadual n. 47.442, de 2018;
- b) Realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem, da prestação de contas financeira apresentada pela **OUTORGADA**, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual n. 49.070, de 2025, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se pela execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM), se solicitado pela **OUTORGANTE**, e do Relatório Técnico-Científico (RTC), em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE** com finalidade de monitoramento e avaliação;
- c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- e) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos

contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação do Relatório Técnico-Científico (RTC), exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado.

V. DA OUTORGADA:

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- b) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto;
- c) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto;
- d) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- e) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este TO, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;
- f) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda na conta bancária específica deste TO, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;
- g) Permitir à **OUTORGANTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente TO, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle;
- h) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- i) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;
- j) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste TO;
- k) Apresentar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável;
- l) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico (RTC) contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia digital dos produtos gerados no projeto, entre outros comprovantes dos resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de reprovação da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** poderá ser responsabilizado(a) subsidiariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: *“considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553, de 16 de abril de 1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348, de 17 de janeiro de 2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 223, de 27 de maio de 2025.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado serão doados, de forma automática desde a aquisição do bem, às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de acordo com a Lei estadual n. 24.672, de 12 de janeiro de 2024, e a Portaria FAPEMIG n. 16, de 29 de maio de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a critério da Direção da **OUTORGANTE**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à **OUTORGADA** comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SEXTO: A **OUTORGADA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243, de 2016, n. 10.973, de 2004 e, no que couber, a Lei n. 14.133, de 2021, Lei Estadual n.º 22.929, de 2018, Decreto Estadual n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplica-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Estadual n. 48.745, de 2023.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745, de 2023, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPIES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII do art. 79 do Decreto 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do TO deverá ser observado e atendido o disposto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24, de 2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O s **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA** deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929, de 2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, o Sr. Ader

Luiz Dias, chefe do Departamento de Análise de Propostas de Projetos e pela fiscalização, o Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados; a **OUTORGADA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO o Sr(a). <<NOME>>, CPF: <<NUMERO>>.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPIES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172, de 20 de dezembro de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

OUTORGANTE

REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENADOR

<<SOLICITANTE>>

Cronograma de Desembolso Financeiro – <<IDPROCESSO>>	
Concedente:	
Ano	Valor
XXXXXX	R\$<<TO_VALORTO>>
Declaração	
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao concedente, para efeitos do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho, dessa forma submeto o presente documento à apreciação de V.Sa.	

ANEXO IX - MINUTA TERMO DE OUTORGA COM EFEITO DE TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

TERMO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N.: <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Presidente, **CARLOS ALBERTO ARRUDA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº ***.613.166-**.

OUTORGADA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>>, com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF <<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada 01/2026, cujo objetivo é “estimular a qualidade, a pluralidade e a diversidade da pesquisa científica e tecnológica nas diversas áreas do conhecimento”;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho <<REF.SEI>> as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$<<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a descentralização da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A descentralização dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA**, de forma

integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE** e conforme procedimentos previstos no Decreto estadual n. 46.304, de 28 de agosto de 2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O crédito orçamentário descentralizado não utilizado pela **OUTORGADA** deve, obrigatoriamente, retornar à **OUTORGANTE**, até o término do exercício financeiro em que ocorreu a descentralização, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 46.304, de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA** deverá manter a regularidade no SIAFI-MG, CAFIMP, CADIN-MG e Sistema Everest, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para a descentralização do crédito orçamentário.

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

PARÁGRAFO SEXTO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pela descentralização de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

A disponibilização dos recursos financeiros a que se refere à Cláusula Segunda dar-se-á nos termos dos artigos 2º, 5º e 6º do Decreto n. 46.304, de 2013, transferindo à **OUTORGADA** o poder de gestão de crédito orçamentário da **OUTORGANTE**, e viabilizando a realização do objeto do presente instrumento, de forma a permitir a execução dos recursos no próprio orçamento da **OUTORGANTE**, competindo-lhes:

I. À OUTORGANTE:

- a) Cadastrar, junto à Superintendência Central de Contadoria Geral – SCCG, a unidade executora beneficiária com a descentralização;
- b) Autorizar e cadastrar, junto ao SIAFI/MG e SIAD/MG, o ordenador de despesas e os responsáveis técnicos indicados pela **OUTORGADA**, para realização das ações de programação e execução orçamentária, financeira e de contabilização, no âmbito da Unidade Executora;
- c) Promover e executar, no âmbito do SIAFI/MG, as descentralizações de cotas orçamentárias e financeiras, para empenho e o pagamento em nome da Unidade Executora, sob a responsabilidade da **OUTORGADA**;
- d) Acompanhar as atividades de execução orçamentária e avaliar os seus resultados;
- e) Inserir em sua proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser encaminhada à Superintendência Central de Planejamento e Orçamento/SEPLAG, os serviços e/ou obras com os respectivos valores;
- f) Atuar em situações outras, que poderão advir, subordinadas ao entendimento prévio, inerente a cada caso;
- g) Auxiliar a **OUTORGADA** nos cadastros dos instrumentos jurídicos celebrados para execução deste TO no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG e no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD-MG.

II. À OUTORGADA:

- a) Registrar e baixar contabilmente no SIAFI/MG os contratos celebrados;
- b) Emitir previamente as notas de empenho dos contratos firmados, conforme o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o princípio da anualidade orçamentária, conforme disponibilização das cotas pela **OUTORGANTE**;
- c) Liquidar e pagar as despesas decorrentes dos contratos firmados;
- d) Emitir mensalmente o “Relatório Mensal de Conformidade Contábil – RMMC” das operações realizadas de execução orçamentária dos recursos descentralizados;
- e) Analisar e aprovar os relatórios emitidos pelo SIAFI/MG, decorrentes da execução orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de <<**DURACAOVIGENCIA**>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<**DURACAOMESES**>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação apresentando a justificativa técnica e reajuste no plano de trabalho pelos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará na descentralização de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na descentralização dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos **PARTÍCIPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTÍCIPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento;
- e) Observar as vedações dispostas no art. 85 do Decreto 47.442, de 07 de julho de 2018.

II. DOS OUTORGADOS:

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos descentralizados pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- e) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos **OUTORGADOS**, que deverão indenizar ou ressarcir a **OUTORGANTE**, independentemente de culpa, caso esta

seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento, quando necessário, e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizado pela **OUTORGANTE**, conforme Plano de Trabalho e Decreto Estadual n. 47.442, de 2018;
- b) Realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem, da prestação de contas financeira apresentada pela **OUTORGADA**, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual n. 49.070, de 2025, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas;
- c) Garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários, bem como pelos reajustamentos previstos em contrato;
- d) Liberar, em tempo hábil, os recursos destinados ao pagamento das ações executadas;
- e) Deliberar sobre as solicitações de acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TO, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;
- f) Realizar os procedimentos administrativos exigidos para a descentralização do crédito, incluindo as atividades necessárias junto aos sistemas corporativos do governo;
- g) Promover a delegação de competência para ordenação da despesa;
- h) O valor do crédito identificado no TO pela **OUTORGANTE** deverá ser líquido das demais obrigações contratuais assumidas para a mesma dotação orçamentária prevista para o exercício em questão.

IV. DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se pela execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos descentralizados pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM), se solicitado pela **OUTORGANTE**, e do Relatório Técnico-Científico (RTC), em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE** com finalidade de monitoramento e avaliação;
- c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- e) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação do Relatório Técnico-Científico (RTC), exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado.

V. DA OUTORGADA:

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- b) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto;
- c) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto;
- d) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do

Decreto Estadual n. 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

- e) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- f) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;
- g) Apresentar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável;
- h) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas financeira, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- i) Apresentar à **OUTORGANTE**, em tempo hábil, os pedidos de liberação de recursos destinados ao pagamento dos projetos, obras e serviços executados;
- j) Submeter à prévia autorização da **OUTORGANTE** a todos os acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TO, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;
- k) Responsabilizar-se pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa após a descentralização pela **OUTORGANTE**;
- l) Informar ao Administrador de Segurança da **OUTORGANTE** a identificação dos usuários da unidade executora para fins de execução orçamentária do TO;
- m) Cadastrar os contratos celebrados no SIAFI-MG e no SIAD-MG;
- n) Registrar e baixar contabilmente no SIAFI-MG e no SIAD-MG os contratos celebrados;
- o) No caso de execução plurianual, encaminhar à **OUTORGANTE**, no mês de julho de cada exercício financeiro, o valor a ser executado no Orçamento Fiscal do exercício subsequente, para inserção na sua proposta orçamentária;
- p) Prestar contas junto aos órgãos de controle interno e externo;
- q) Responder quaisquer questionamentos advindos dos órgãos de fiscalização referentes ao objeto do presente termo;
- r) Manter arquivo com documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do presente Termo, disponibilizando-as para consulta, a qualquer tempo, inclusive para análise técnica e financeira;
- s) Firmar contrato e aditivos com o licitante vencedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os servidores do sistema de controle interno estadual, a qualquer tempo e lugar, poderão ter acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas da **OUTORGADA**, inclusive no caso de execução em parceria com fundação de apoio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico (RTC) contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia digital dos produtos gerados no projeto, entre outros comprovantes dos resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de reprovação da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** poderá ser responsabilizado(a) subsidiariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: *“considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553, de 16 de abril de 1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348, de 17 de janeiro de 2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 223, de 27 de maio de 2025.

CLÁUSULA DOZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado serão doados, de forma automática desde a aquisição do bem, às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de acordo com a Lei estadual n. 24.672, de 12 de janeiro de 2024, e a Portaria FAPEMIG n. 16, de 29 de maio de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a critério da Direção da **OUTORGANTE**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à **OUTORGADA** comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SEXTO: A **OUTORGADA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243, de 2016, n. 10.973, de 2004 e, no que couber, a Lei n. 14.133, de 2021, Lei Estadual nº 22.929, de 2018, Decreto Estadual n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplica-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Estadual n. 48.745, de 2023.

CLÁUSULA QUATORZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745, de 2023, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPIES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII do art. 79 do Decreto 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do TO deverá ser observado e atendido o disposto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24, de 2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O s **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZOITO – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA** deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929, de 2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, o Sr. Ader

Luiz Dias, chefe do Departamento de Análise de Propostas de Projetos e, pela fiscalização, o Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados. A **OUTORGADA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO o Sr(a). <<NOME>>, CPF: <<NUMERO>>.

CLÁUSULA DEZENOVE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPIES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172, de 20 de dezembro de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

OUTORGANTE REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENADOR

<<SOLICITANTE>

Cronograma de Desembolso Financeiro – <<IDPROCESSO>>	
Concedente:	
Ano	Valor
XXXXX	R\$<<TO_VALORTO>>
Declaração	
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao concedente, para efeitos do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho, dessa forma submeto o presente documento à apreciação de V.Sa.	



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado, Diretor (a)**, em 26/01/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Arruda de Oliveira**, **Presidente**, em 26/01/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131781629** e o código CRC **63730910**.

Referência: Processo nº 2070.01.0000050/2026-94

SEI nº 131781629